

31.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$ 900.000,00
Atividade 2.009 - Contribuição ao PASEP
3.2.8.0 - Contribuição para formação
do Patrimônio do Servidor Público
PASEP Cr\$ 470.000,00
Total..... Cr\$ 8.000.000,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1983.

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Assinatura
BRISANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

Lei nº 1.818/83

"Reajusta os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, cargos em comissão e Funções gratificadas e contratados desta Municipalidade."

Assinatura
ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio

da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta municipalidade conforme tabelas abaixo discriminadas:

DE 01-11-83 a 30-04-84:

Padrão Base	Subpadrões de Promoção Horizontal			
		1	2	3
1	57.120,00	58.000,00	58.500,00	59.000,00
2	60.844,77	64.900,00	68.957,07	73.012,41
3	77.069,38	81.126,36	85.155,76	89.328,66
4	93.294,00	97.350,97	101.407,95	105.463,28
5	109.520,25	113.575,59	117.632,56	121.689,54

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e Funções Gratificadas constantes no Art. 40 da Lei Municipal nº 1.392/77 e com as modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.796/83, serão reajustados para os seguintes valores conforme discriminação da tabe-

la infra-citada:

De 01.11.83 a 30.04.84

Cargos em Comissão		Funções Qualificadas	
CC1 = Cr\$	78.840,00	FG1 = Cr\$	16.425,00
CC2 = Cr\$	80.482,50	FG2 = Cr\$	22.995,00
CC3 = Cr\$	82.125,00	FG3 = Cr\$	26.280,00
CC4 = Cr\$	90.337,50	FG4 = Cr\$	27.922,50
CC5 = Cr\$	98.550,00	FG5 = Cr\$	31.207,50
CC6 = Cr\$	106.762,50	FG6 = Cr\$	37.777,75
CC7 = Cr\$	123.187,50	FG7 = Cr\$	44.347,50
CC8 = Cr\$	139.612,50	FG8 = Cr\$	49.275,00
CC9 = Cr\$	147.825,00	FG9 = Cr\$	68.985,00
CC10 = Cr\$	170.820,00	FG10 = Cr\$	70.627,50
CC11 = Cr\$	180.675,00	FG11 = Cr\$	77.197,50
CC12 = Cr\$	197.100,00	FG12 = Cr\$	98.550,00
CC13 = Cr\$	213.525,00	FG13 = Cr\$	106.762,50
CC14 = Cr\$	229.950,00	FG14 = Cr\$	123.187,50
CC15 = Cr\$	312.075,00	FG15 = Cr\$	156.037,50

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, professores de 1º grau, constantes no quadro permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 1º de novembro de 1983 a 30 de abril de 1984, passando a ter os seguintes valores:

De 01.11.83 a 30.04.84

Padrão Base	Subpadrões de Promoção Horizontal			
1	58.279,18	63.576,24	68.873,31	74.172,01

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 64,25% e observando o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

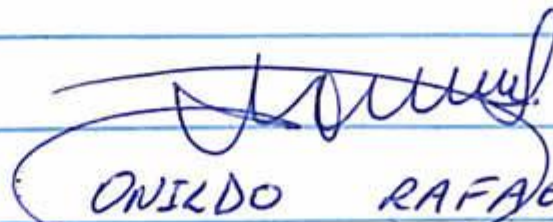
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 64,25% e com o valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão base 1 do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - Os demais servidores contratados terão reajuste de 64,25%.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1983 até 30 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 1983.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRÍGIDA GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração